DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO

(Decreto Municipal 13.414/2001; Lei Municipal 6.321/2013)

Título do Projeto:
Processo SB nº:
Local da obra:
Área da obra:
Extensão da obra:
Prazo de execução da obra:

Entidade:
Endereço:
Cidade:
doravante denominada simplesmente **DECLARANTE,** neste ato representado(a) por:
Cargo:
Nacionalidade:
DECLARA, neste ato, estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

Na execução dos serviços a serem realizados pela DECLARANTE, o(a) responsável pela obra deverá tomar as precauções a seguir expostas, estando ciente de suas responsabilidades e obrigações, em especial que:

1. a permissão de uso é concedida a título precário;
2. todos os trabalhos de construção, conservação, manutenção, modificação, reposição, restauração, recomposição ou eventual remoção da obra, serão executados diretamente pela DECLARANTE ou por terceiros por ela contratados, às suas expensas e pelos quais será a única responsável perante a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e/ou terceiros;
3. a DECLARANTE deverá providenciar com antecedência em relação ao início dos serviços, comprovação de inscrição no CREA e do recolhimento da ART pelo responsável técnico, tanto da elaboração do projeto quanto a execução e fiscalização das obras;
4. todos os serviços de canalização e caixas subterrâneas deverão ser executados no terço da rua, isto é, a partir do término da sarjeta, quando aplicável a obra;

5. deverá manter rigorosa sinalização diurna e noturna, tapumes, espaço no passeio para a passagem de pedestres, e efetuar as reposições de acordo com as existentes logo após o fechamento das valas;
6. no início da obra a DECLARANTE deverá solicitar à ST-1 – Departamento de Engenharia de Tráfego e à SO-201 – Seção de Controle de Serviços de Concessionárias, autorização para possíveis desvios de trânsito;
7. as recomposições de pavimento e passeio executadas pela DECLARANTE ficarão sob sua responsabilidade por um período de 05 (cinco) anos;
8. a execução dos serviços somente será liberada com a devida autorização do Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1, cuja autorização deverá ser tratada diretamente com a DECLARANTE;
9. as sinalizações horizontais e verticais envolvidas deverão ser refeitas, conforme orientação do Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1;
10. o local da obra deverá sofrer limpeza diariamente, com a remoção do material escavado para o local apropriado;
11. o banco de dutos ou tubulação deverá ter sua profundidade de acordo com o determinado na norma regulamentadora, ou passar sob as redes de esgoto, água pluvial, água potável e emissários ou possíveis interferências;
12. o reaterro das valas deverá ser executado com material (solo) isento de entulho e materiais orgânicos em camadas de no máximo de 30 cm (trinta centímetros) devidamente compactados;
13. a compactação da(s) vala(s) deve ter sua qualidade garantida através de ensaios de laboratório e de campo;
14. os serviços de escavação de valas deverão ser executados com escoramento padronizado de acordo com Norma NBR 9065 da ABNT;
15. a recomposição do pavimento deverá ser executada mantendo-se as características do pavimento existente no local;
16. a recomposição de concreto asfáltico deverá atingir uma faixa de rolamento ou 3 m (três metros) de largura a contar da sarjeta. O concreto asfáltico existente deverá ser fresado com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros);
17. em sendo necessária a remoção total ou parcial da obra em virtude de serviços futuros a serem executados pela Prefeitura de Município de São Bernardo do Campo não caberá qualquer ressarcimento a DECLARANTE;
18. as obras e serviços a serem realizados deverão estar dimensionados para suportar o trânsito característico do local sem risco para o mesmo;
19. a DECLARANTE deverá realizar sondagens no local para certificar-se da existência de dutos e afins, antes do início das escavações;
20. em se tratando de MND (Método Não Destrutivo) a DECLARANTE deverá comprovar que todos os técnicos envolvidos na obra tem participação com aproveitamento em treinamento sobre os procedimentos de segurança específicos da operação com ênfase em monitoramento da velocidade de avanço da broca em contato acidental com redes de serviço público;

21. as escavações para abertura da vala de monitoramento da broca durante a execução do furo piloto, serão executadas com paredes devidamente escoradas, observadas as condições de contorno e a natureza do solo do local. A critério da Secretaria de Obras, para a garantia de qualidade da obra e segurança do pessoal, instalações e das edificações vizinhas à obra, a utilização de bombas ou equipamentos para rebaixamento de lençol freático, que causa acomodação do solo somente será permitida através de apresentação de parecer e avaliação geotécnica de profissional habilitado da DECLARANTE, levando em consideração a NBR-9061/1985, item 5.8;
22. as valas abertas e poços de visitas deverão ser mantidos drenados, minimizando a formação de focos de insetos na área da obra, observando-se esta condição inclusive nos períodos de paralisação dos serviços;
23. sendo a obra realizada em área de preservação permanente, de mananciais ou áreas que possam sofrer danos ambientais, deverá a DECLARANTE requerer junto a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente a autorização competente;
24. a DECLARANTE deverá possuir cadastro da área pública de incidência da obra, e, constatada a existência de eventual interferência, tratará diretamente com a concessionária responsável, os procedimentos necessários a execução da obra;
25. a DECLARANTE providenciará os reparos em danos provocados pelas suas obras nas instalações de terceiros existentes na área;
26. ocorrendo pedido de possível remanejamento de duto pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, ações imediatas deverão ser tomadas para o atendimento do mesmo;
27. a DECLARANTE deverá prestar todo apoio necessário à fiscalização da Prefeitura de Município de São Bernardo do Campo para verificação da obra, colocando a sua disposição todas as facilidades para acesso a escavação, fornecendo os dados de controle da locação topográfica, controle de compactação do solo e do desenvolvimento da obra, supervisionando a segurança de seus técnicos nos locais sujeitos a risco de acidentes;
28. a DECLARANTE obriga-se pela perfeita conservação de suas instalações, respondendo perante o Município de São Bernardo do Campo ou terceiros prejudicados, por quaisquer danos ou prejuízos;
29. qualquer alteração no cronograma de execução dos serviços deverá contar com a prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, através da SO-2 – Departamento de Controle de Concessionárias;
30. a DECLARANTE deverá ao término da obra, apresentar cadastro de duto executado;
31. a DECLARANTE será a única responsável por qualquer acidente de que possam ser vitimas seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, no desempenho da obra, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
32. a responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ocorrência com a realização das obras, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente a DECLARANTE,

que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, bem como de quaisquer indenizações, multas, cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do evento ocasionado;

33. o não cumprimento das responsabilidades, obrigações e condições estabelecidas para execução da obra ensejará o imediato embargo da obra e cominação das demais penalidades cabíveis.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 20____.

_____

Nome:

Cargo:

RG n°: